

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar:

Artigo 1.º É adicionado ao artigo 150.º do regulamento de administração de fazenda naval, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910, um novo parágrafo assim concebido:

§ 3.º Quando circunstâncias especiais o aconselharem, pode o pagamento ser feito a outrem que não o interessado ou seu legítimo representante, precedendo despacho favorável do Ministro da Marinha, singular para cada caso occorrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:319

Considerando que as actuais dotações da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais são insuficientes para que as obras, se possam manter abertas até o fim do actual ano económico;

Considerando que não deseja o Governo ordenar o encerramento dessas obras, por isso que com essa medida iria lançar na miséria muitas famílias, em consequência da crise com que lutam as classes da construção civil;

Considerando que ao Estado compete atenuar e não agravar a crise de trabalho que se faz sentir em todo o país e especialmente em Lisboa, e assegurar a ordem social e tranquillidade pública:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 2.º da lei n.º 1:775, de 30 de Abril último, decretar o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças a favor do do Comércio e Comunicações um crédito extraordinário de 300.000\$, a inscrever no capítulo 5.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Artigo 45.º—Construção, reparação e melhoramentos e conservação de edificios públicos . . .	200.000\$00
Artigo 55.º—Construção, reparação e melhoramentos de edificios dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e comercial	100.000\$00

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico*

António Ferreira de Simas—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

Decreto n.º 10:320

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

No capítulo 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Para o artigo 12.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	106.800\$00
sendo:	
Do artigo 6.º—Pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas	60.000\$00
Do artigo 8.º—Arquitectos e engenheiros auxiliares em tirocinio	2.000\$00
Do artigo 9.º—Pagadores privativos do Ministério	800\$00
Do artigo 10.º—Pessoal das obras públicas na disponibilidade	44.000\$00
Total como acima	106.800\$00

No capítulo 3.º

Inspeção Geral dos Serviços do Ministério

Para o artigo 20.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	15.000\$00
sendo:	
Da artigo 23.º—Estudos de caminho de ferro	15.000\$00

No capítulo 4.º

Administração Geral das Estradas e Turismo

Para o artigo 29.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	76.000\$00
sendo:	
Do artigo 25.º—Pessoal auxiliar	60.000\$00
Do artigo 28.º—Pessoal na disponibilidade	16.000\$00
Total como acima	76.000\$00

No capítulo 6.º

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Para o artigo 60.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	9.600\$00
sendo:	
Do artigo 56.º—Pessoal auxiliar	4.000\$00
Do artigo 57.º—Pessoal do serviço interno	600\$00
Do artigo 59.º—Pessoal na disponibilidade	5.000\$00
Total como acima	9.600\$00

No capítulo 8.º

Administração Geral dos Serviços Geodésicos e Cadastrais

Para o artigo 79.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	10.000\$00
sendo:	
Do artigo 75.º—Pessoal do quadro	10.000\$00